



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.0106.0847/SELIC-PMM-SEMTEPS
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IL-001/2017-SELIC/PMM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: CPS-001/2017-IL-SELIC-PMM- SEMTEPS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, prefeito, portador do RG nº: 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.538.307/0001-92.

CONTRATADA: **RIBEIRO & RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 17.512.585/0001-21, registrada sob o número 552/2012, no livro nº 14, no dia 26 de novembro de 2012, perante o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará - com sede na Rua dos Mundurucus, nº 3100, sala 1406, ED Metropolitan Tower, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.040-033, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº: 12.114-OAB/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na rua João Balby, 1291, Edifício Sonata Residence, AP: 2004, bairro do Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.060-565.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, realizado através de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente Contrato tem origem no Processo de Licitação realizado na modalidade Inexigibilidade nº IL-001/2017-SELIC/PMM, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2 Este Contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 1.3 O processo de Inexigibilidade foi devidamente homologado pelo Exmº Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Melgaço.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, consistindo em:
- 2.2 Encargos de Procuradoria Geral;
- 2.3 Elaboração de peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2.4 Emissão de pareceres jurídicos;
- 2.5 Acompanhamento de procedimentos administrativos e suporte jurídico, quando necessário;
- 2.6 Atuação na Comarca de Melgaço e nos órgãos administrativos e judiciais relacionados as áreas afins, com representatividade junto aos órgãos judiciais e administrativos, além do Ministério Público, excluída a atuação no âmbito trabalhista e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local previamente designado.
- 3.2 A Contratante disponibilizará ao Contratado todo o aparato (documentação, aparelhamento, banco de dados informatizado, etc) indispensável para o bom desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:
- 4.2 De janeiro a junho, o montante mensal será de R\$ 5.000 (cinco mil reais) e de julho a dezembro, o valor pago por mês será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 4.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 4.4 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilizado da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, até o dia **31/12/2017**.
- 5.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do Gestor deste Contrato indicado na Cláusula Décima-Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2017, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Função: 08 - Subfunção:122 - Programa: 0200 - Tipo - Seq.: 2-084 - Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - Fonte de Recurso: 013300 - Participação na Receita dos Estados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 7.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 7.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à Contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.2 O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessários à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - 9.1.1 advertência verbal ou escrita;
 - 9.1.2 multas
 - 9.1.3 declaração de inidoneidade e,
 - 9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 9.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.
- 9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 9.5 a CONTRATADA não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.10 **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - 10.1.1 a CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - 10.1.2 as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



- 10.1.3 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- 10.1.4 ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 10.3A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- 10.3.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 10.3.2 retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.4A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato.
- 11.2 Aplica-se a legislação vigente elencada no item anterior em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 12.2As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1Fica designado como Gestor do presente Contrato o Sr. **Fábio Pacheco de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 14.2Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

- 15.1Integram o presente contrato:
- 15.1.1 todas as peças que formaram o procedimento licitatório;
- 15.1.2 a proposta apresentada pela Contratada e
- 15.1.3 as eventuais correspondências trocadas entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

16.10 Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CONTRATANTE
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

RIBEIRO & RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CONTRATADA
ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Sócio Administrador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) Nome: **FÁBIO PACHECO DE SOUZA**
CPF:

2) Nome: **DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR**
CPF:

